



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 326

Dispõe sobre abono provisório aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

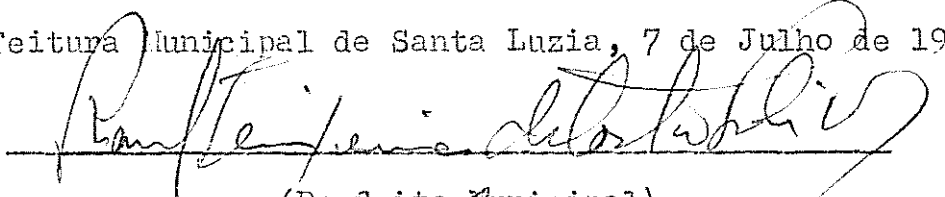
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura um abono provisório de 40 (quarenta por cento) sobre seus vencimentos e salários, a partir de 1º de Julho do corrente ano.

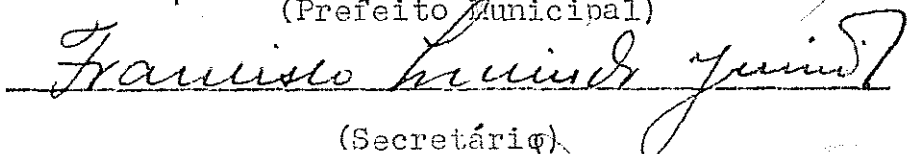
Art. 2º - As vantagens constantes do art. 1º desta lei, serão incorporadas aos vencimentos e salários do pessoal desta Prefeitura na proposta Orçamentária para 1963.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 7 de Julho de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
(Prefeito Municipal)

  
\_\_\_\_\_  
(Secretário)

L